



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

## **LEI Nº. 4.587, DE 11 DE ABRIL DE 2013.**

### ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros às instituições de assistência abaixo mencionadas:

**I – Associação Presente de Apoio a Pacientes com Câncer – Padre Tiãozinho** – com sede na rua: Gabriel Passos, nº 159 – Centro – Montes Claros/MG , CNPJ nº 06.336.300/0001-22.

Valor anual do repasse : R\$ 65.088,00 (sessenta e cinco mil, oitenta e oito reais), dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 6.508,80 (seis mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos);

**II – Associação das Pessoas com Deficiência de Montes Claros - ADEMOC** – com sede na rua: Botafogo, nº 585 – bairro Maracanã – Montes Claros (MG) , CNPJ nº 21.373.873/0001-10.

Valor anual do repasse : R\$ 108.480,00 (cento e oito mil, quatrocentos e oitenta reais), dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 10.848,00 (dez mil, oitocentos e quarenta e oito reais)

**Art. 2º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Social:

- 02.06.02-08.244.0026.4.006-335041

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2.013.

Montes Claros, 11 de abril de 2013.

  
**Rui Adriano Borges Muniz**  
Prefeito Municipal

